



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74

PARECER JURÍDICO

REF. Dispensa nº 41/2021

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para execução de serviço de obras e engenharia para construção de torre do Distrito de Deciolândia no município de Diamantino/MT.

Veio à Procuradoria, para análise e parecer, o procedimento de dispensa de licitação acima mencionado, que tem como objeto a contratação de empresa de engenharia para execução de serviço de obras e engenharia para construção de torre do Distrito de Deciolândia no município de Diamantino-MT, cujo valor se enquadra no limite de dispensa previsto no artigo 75, inciso I, da Lei 14.133/2021.

Verifica-se no procedimento referido a perfeita individualização do objeto, a descrição da dotação orçamentária, a previsão de existência de recursos financeiros (parecer contábil nº 72/2021), e a regularidade da previsão procedimental.

Constata-se, também, a existência de 03 (três) orçamentos, demonstrando que o valor não está superfaturado.

Consultado o presidente da CPL, este assegurou não se tratar o presente de parcela de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Desta feita, atendidos os ditames legais, entendo regular o procedimento analisado e, assim, emito parecer positivo sobre a dispensa, de acordo com o disposto no § 1º do art. 53 da Lei 14.133/2021.

S.M.J. é o parecer, emitido sem caráter vinculante.

Diamantino/MT, 25 de junho de 2021.


RICARDO AUGUSTO MENDES DA SILVA
Procurador Geral - OAB/MT 6.593